Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sexta-feira, 6 de maio de 2011 - nº 1277 - Ano XV
www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 4 páginas

-Proc. 35.250/09

P O R T A R I A Nº 3.093-GP
de 04 de maio de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA *usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,* ***N O M E I A****, membros da Comissão Municipal para fiscalização e acompanhamento de convênios firmados pela Municipalidade, no exercício de 2011, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a seguinte composição:*

PRESIDENTE

Ana Paula Carvalho Beathalter
RG nº 34.433.026-6

MEMBROS

Elisabete F. Maru Ishida
RG nº 7.536.779-8

Marcos Henrique de Melo
RG nº 30.276.685-6

Orlando Batista Rocha
RG nº 18.559.444-X

Pasqual Aparecido Carvalho
RG nº 4.830-677-0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Portaria nº 3.052-GP, de 14 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 04 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. Nº 9.496/11

LEI Nº 3.990
De 05 de maio de 2011

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município e dá outras providências (De autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município.

§ 1º – Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º – Os vídeos de que se trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º – A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º. Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Art. 3º. A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Atibaia.

§ 1º – O conteúdo dos vídeos educativos deve ser previamente aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 2º – O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 4º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que se trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances

Poder Executivo

de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 5º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – para as empresas administradoras de cinema, multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) poe sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e, após terceira infração, cassação da licença de funcionamento e proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 1.699/69

DECRETO N.º 6.445
de 03 de maio de 2011

Estabelece as tarifas de água a serem cobradas pelos serviços prestados pelo SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia no Município da Estância de Atibaia, na forma da Lei Complementar n.º 381, de 26 de dezembro de 2001, alterando o Decreto n.º 4.398, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a fixação das tarifas relativas aos serviços públicos e de utilidade pública são de competência exclusiva do Poder Executivo;

Considerando que os preços públicos devem ser fixados objetivando a justa remuneração;

Considerando que o serviço de captação, tratamento e distribuição de água identifica-se com preço público, cuja fixação é resultante da apropriação de todos os componentes de recursos e investimentos;

Considerando que a remuneração da prestação de serviços relativos à captação, tratamento e distribuição da água deve observar as diretrizes do art. 30, da Lei n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007 e do art. 46, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando que o último reajuste da tarifa de água deu-se em 07 de maio de 2010, com vigência a partir de 07 de junho de 2010; e,

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal à realidade fática vivenciada no Município da Estância de Atibaia;

DECRETA

Art. 1º. O art. 89, § 1º ao 6º, do Decreto Municipal n.º 4398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

…

"Art. 89. *As tarifas devidas ao SAAE por conta da prestação dos serviços de abastecimento de água obedecerão aos critérios de classes e faixas de consumo, passando a vigorar os preços abaixo a partir de 07 de junho de 2011.*

§ 1º. RESIDENCIAL SOCIAL

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*10,35 p/mês*
11 a 20 m³	*1,47 p/m³*
21 a 50 m³	*2,43 p/m³*
Acima de 50 m³	*3,47 p/m³*

§ 2º. RESIDENCIAL ESPECIAL

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*14,38 p/mês*
11 a 20 m³	*2,35 p/m³*
21 a 50 m³	*3,77 p/m³*
Acima de 50 m³	*4,70 p/m³*

§ 3º. RESIDENCIAL PADRÃO

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*14,38 p/mês*
11 a 20 m³	*2,16 p/m³*
21 a 50 m³	*3,56 p/m³*
Acima de 50 m³	*4,36 p/m³*

§ 4º. RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO/SERVIÇO

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*15,82 p/mês*

Poder Executivo

11 a 20 m³	*2,59 p/m³*
21 a 50 m³	*4,15 p/m³*
Acima de 50 m³	*5,17 p/m³*

§ 5º. COMERCIAL

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*24,12 p/mês*
11 a 20 m³	*3,23 p/m³*
21 a 50 m³	*5,52 p/m³*
Acima de 50 m³	*7,99 p/m³*

§ 6º. INDUSTRIAL

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*30,35 p/mês*
11 a 20 m³	*3,92 p/m³*
21 a 50 m³	*6,59 p/m³*
Acima de 50 m³	*7,99 p/m³*

§ 7º. PÚBLICO

FAIXA CONSUMO	*TARIFA R$*
0 a 10 m³	*30,35 p/mês*
11 a 20 m³	*3,71 p/m³*
21 a 50 m³	*6,24 p/m³*
Acima de 50 m³	*7,57 p/m³*

***§ 8º**. Para fins do acima disposto, consideram-se:*

I - Categoria Residencial Social: os imóveis, devidamente cadastrados, que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

a. residência unifamiliar (uma economia/ domicílio);

b. imóvel com até 60 m², com padrão cadastrado como precário;

c. consumir até 15 m³ água / mês (média dos últimos 11 meses);

d. consumir até 120 kwh/mês de energia elétrica;

e. possuir uma renda per capita de até R$ 90,00 (noventa reais), limitada a uma renda familiar total de até 03 salários mínimos;

f. inexistência de débitos junto ao SAAE;

g. adequação da ligação de água aos padrões do SAAE.

II – Categoria Residencial Especial: os imóveis com piscina, condomínios e conjuntos vila;

III – Categoria Residencial Padrão: os imóveis que não se enquadrem em nenhuma das categorias acima;

IV – Categoria Comercial: os imóveis destinados a fins comerciais e profissionais;

V – Categoria Industrial: os imóveis destinados à indústria;

VI – Categoria Pública: os imóveis ocupados por quaisquer entes públicos.

VII – Categoria Residencial com pequeno Comércio/Serviço: imóveis com utilização mista para residência e pequeno comércio ou serviços.

§ 9º**. O consumo de água mínimo será de 10m³ (metros cúbicos), correspondente a 1ª faixa de consumo, descrita nos parágrafos anteriores, independentemente da efetiva utilização."**

Art. 2º. O § 2º, do art. 121, do Decreto Municipal n.º 4398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 121. ...

...

***§2º**. Identificada pelo SAAE a duplicidade de pagamento de faturas de água, esgoto e/ou resíduos sólidos, essa deverá ser devidamente documentada em regular processo administrativo, assim como no sistema informatizado da Autarquia, dispensada a apresentação de comprovantes de pagamentos; sendo a restituição desses realizada automaticamente, através de crédito nas faturas dos meses subsequentes.*

... ."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 03 de maio de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 2423/2011)

D E C R E T O N° 6.446
de 04 de maio de 2011

Dispõe sobre a abertura de um crédito

Poder Executivo

suplementar no valor de R$ 1.028.963,95 (hum milhão, vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.951 de 22 de dezembro de 2010, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.028.963,95 (hum milhão, vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
100 Secretaria e Dependências
23.691.0036.2062 Manutenção da Unidade Secret.Desenv.Econômico
283-3390.39.00.....R$ 2.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 Fundo Manut.e Desenv.Educação Básica/ FUNDEB
12.361.0043.2079 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
365-3190.11.00.....R$ 260.000,00
12.365.0044.2081 Manutenção do Fundeb – Ensino Infantil
370-3190.11.00.....R$ 70.000,00
12.367.0046.2086 Manutenção Fundeb – Educação Especial
380-3190.11.00.....R$ 20.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0048.2090 Desporto e Lazer
399-3190.11.00.....R$ 150.000,00

21 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
100 Secretaria e Dependências
15.451.0054.2097 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
433-3390.30.00.....R$ 100.000,00
436-3390.39.00.....R$ 240.000,00
15.451.0054.2281 Recuperação e Reconstr.de Estradas e Pontes–MIN/SNDC
757-3390.39.00.....R$ 36.963,95

23 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
100 Secretaria e Dependências
04.128.0062.2105 Gestão de Recursos Humanos Prefeitura/Manut. Unidade
465-3190.11.00.....R$ 150.000,00

Art. 2º O valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
100 Secretaria e Dependências
23.691.0036.1033 Estruturação da Secret.de Desenv.Econômico
275-4490.51.00.....R$ 2.000,00

Art. 3º O valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:
nº **1722.01.01.01**–Cota-parte do ICMS.....
.....R$ 300.000,00
nº **1724.01.00.00**–Tr.Rec.F.Man.e Des.Ed.Bás–FUNDEB.....R$ 350.000,00

Art.4º O valor de R$ 376.963,95 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de Maio de 2011

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- José Ricardo Teixeira Ribeiro -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO